

TELMA ROCHA LISOWSKI

**PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR:
SUGESTÕES DE REFORMA DO SISTEMA BRASILEIRO PARA
APRIMORAMENTO DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação do Prof. Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2017**

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Lisowski, Telma Rocha

Perda de Mandato Parlamentar: Sugestões de Reforma do Sistema Brasileiro para Aprimoramento da Representação Política / Telma Rocha Lisowski; orientador José Levi Mello do Amaral Júnior – São Paulo, 2017.

222 f.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Perda de Mandato Parlamentar. 2. Representação Política. 3. Responsabilidade Política. 4. Responsividade. 5. Accountability. I. Amaral Júnior, José Levi Mello do, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Há duas coisas sem as quais a vida não faz sentido: o convívio humano e o conhecimento. Este trabalho é uma tentativa de adquirir e transmitir um pouco do segundo. Mas também é um produto do amor, da amizade e do apoio de tantas pessoas à minha volta.

Agradeço, primeiramente, ao meu orientador José Levi Mello do Amaral Júnior, que apostou em mim tão logo cheguei em São Paulo e que tantas portas profissionais me abriu, inclusive as da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Agradeço também à equipe do escritório Marques Rosado, Toledo César & Carmona Advogados, especialmente aos sócios Maria do Céu Marques Rosado, Sílvio Luiz de Toledo César e Carlos Alberto Carmona e aos meus colegas Denis Giamondo Gierse e José Fernando de Mendonça Gomes Neto, cujo apoio foi fundamental para a conclusão desta tese.

Ainda, agradeço enormemente aos amigos que acompanharam de perto minhas angústias acadêmicas e que me ajudaram de forma decisiva nos momentos em que mais precisei: Berardino di Vecchia Neto, Felipe Russomanno, Renata Rocha Villela, Chiavelli Fazenda Falavigno, Ezequiel Fajreldines dos Santos, Fernanda Sirotsky Scaletsky e Amanda Coiro Fontoura de Souza.

Por fim, deixo meu agradecimento especial à minha família: à minha mãe, Salete, e à minha irmã, Milena, que acreditaram em mim mesmo quando eu tive dúvidas, e ao meu sobrinho, Vicente, cuja chegada trouxe uma alegria inigualável às nossas vidas.

Dedico este trabalho à memória de meu pai,
que certamente está comemorando comigo,
enquanto chamarreia ao lado do Patrão Velho.

“Para a questão sobre o sentido da política há uma resposta tão simples e conclusiva em si mesma que se poderia pensar que as outras respostas são totalmente desnecessárias. A resposta é a seguinte: o sentido da política é a liberdade.”

Hanna Arendt

“(…) no direito do estado constitucional, a pluralidade dos princípios não pode ser concebida como um conjunto de contradições a serem eliminadas com decisões seletivas e simplificadoras. As contradições são a alma do estado constitucional e as tensões que delas derivam devem ser atenuadas por meio de complexos, difíceis e sempre revisáveis ‘compromissos práticos’”.

Gustavo Zagrebelsky

RESUMO

LISOWSKI, Telma Rocha. **Perda de Mandato Parlamentar: Sugestões de Reforma do Sistema Brasileiro para Aprimoramento da Representação Política.** Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

O presente trabalho visa fazer uma análise crítica do instrumento de perda de mandato parlamentar, conforme desenhado pelo art. 55 da Constituição Federal, e avaliar a adequação e suficiência do modelo hoje vigente, tendo em vista um ideal de representação política a ser sempre buscado. Para tanto, a primeira parte estabelece os fundamentos teóricos necessários para o desenvolvimento da tese, iniciando pelo estudo da relação entre representação política e democracia e esclarecendo, dentre os possíveis conceitos de democracia, aquele adotado no restante do trabalho. Ainda na primeira parte, entra em discussão a questão dos mecanismos de responsabilização dos detentores de mandato eletivo, oportunidade em que são abordados os conceitos de responsividade e *accountability*. A partir disso, é formulado um conceito próprio de representação política, para ser utilizado como parâmetro de avaliação do instituto da perda de mandato parlamentar. A segunda parte do trabalho é destinada à sistematização e análise dos casos de perda de mandato instituídos pelo art. 55 da Constituição Federal, o que é feito com base na categorização em hipóteses de responsabilização política e hipóteses de responsabilização jurídica. Essa classificação permite visualizar a existência de um descompasso no modelo constitucional de responsabilização de parlamentares, que favorece sobremaneira a punição por meio de processos judiciais, em detrimento da responsabilização puramente política. Enfim, a última parte da tese apresenta sugestões de reforma constitucional, infraconstitucional e regimental para solucionar os problemas identificados, corrigindo algumas inconsistências pontuais, restringindo algumas hipóteses de responsabilização jurídica e, sobretudo, criando novas oportunidades de participação popular nesse processo. O objetivo maior das soluções propostas é aumentar a capacidade dos cidadãos de influir no futuro da comunidade política e criar mecanismos institucionais capazes de estimular a responsividade dos representantes eleitos.

Palavras-Chave: Perda de Mandato Parlamentar. Representação Política. Responsabilidade Política. Responsividade. Accountability.

ABSTRACT

LISOWSKI, Telma Rocha. **Loss of Parliamentary Mandate: Suggestions for Reform of the Brazilian System for an Improvement of the Political Representation.** Doctoral Thesis. Law School, University of São Paulo, 2017.

This thesis aims to develop a critical analysis of the instrument of parliamentary mandate loss, as presented by Article 55 of the Brazilian Federal Constitution, evaluating the sufficiency and adequacy of the present model, in view of an always to be pursued ideal of political representation. The first part of the study establishes the theoretical fundamentals necessary for the proper development of the thesis, starting with the study of the relation between political representation and democracy, and clarifying amongst the possible concepts of democracy that which the work adopts. This first part also discusses the mechanisms for responsabilization of holders of elective office and approaches the concepts of responsiveness and accountability. Based on that, the author formulates a concept of political representation that will be employed as a parameter for evaluation of the institution of parliamentary mandate loss. The second part of this thesis intend to systematize and analyze the mandate loss cases instituted by Article 55 of the Brazilian Federal Constitution, with basis on the categorization between hypotheses of political and legal responsabilization. This sorting allows to visualize the existence of an imbalance in the constitutional model of responsabilization of parliamentarians, unduly favoring the punishment by means of judicial suits, in prejudice of purely political responsabilization. Finally, the last section of the study presents suggestions for constitutional, statutory and internal rules changes, aiming to solve the identified problems by correcting occasional inconsistencies, restricting some cases of legal responsabilization and, above all, creating new opportunities for popular participation in this process. The greater goal of the proposed solutions is to maximize the capability of the common citizen to influence the future of the political community and to create institutional mechanisms capable of stimulating the responsiveness of elected officials.

Keywords: Loss of Parliamentary Mandate. Political Representation. Political Responsibility. Responsiveness. Accountability.

ZUSAMMENFASSUNG

LISOWSKI, Telma Rocha. **Mandatsaberkennung von Parlamentarier: Reformvorschläge des brasilianischen Systems für Verbesserung politischer Repräsentation.** Doktorarbeit. Juristische Fakultät, Universität von São Paulo, 2017.

Das Ziel dieser Arbeit ist es, eine kritische Analyse des Systems der Artikel 55 der Brasilianischen Bundesverfassung zu machen, die das System der Mandatsaberkennung von Parlamentarier festlegt, und die Angemessenheit dieses Modells zu bewerten, im Hinblick auf ein immer zu verfolgendes Ideal von politischer Repräsentation. Dafür legt der erste Teil die nötigen theoretischen Grundlage fest, beginnend mit der Beziehung zwischen politischen Repräsentation und Demokratie, bis zur Erläuterung des Begriffs von Demokratie, der seither vorausgesetzt wird. Auch im ersten Teil werden die Instrumente der Verantwortung von Amtsträger diskutiert und die Begriffe von Responsivität und *Accountability* befasst. Auf dieser Grundlage wird ein eigener Begriff von politischen Repräsentation formuliert, der als Bewertungsmaßstab der Instrumente von Mandatsaberkennung benutzt wird. Der zweite Teil der Arbeit führt die Systematisierung und Analyse der Tatbestände der Artikel 55 der Brasilianischen Bundesverfassung durch, indem sie als Fälle der politischen oder juristischen Verantwortung eingestuft werden. Diese Einstufung ermöglicht die Visualisierung einer Unvereinbarkeit in dem Verfassungsmodell der Verantwortung von Parlamentarier, denn das Modell bevorzugt die Bestrafung durch Gerichtsverfahren eher als die reine politische Verantwortung. Schließlich liegt den letzten Teil Vorschläge von Verfassungs-, Gesetzes- und Geschäftsordnungsreform vor, um die bezeichnete Probleme zu lösen. Nämlich werden einige Fälle der juristischen Verantwortung eingeschränkt und neue Möglichkeiten für Bürgerbeteiligung geschaffen. Hauptsächliches Ziel dieser Vorschläge ist die Erhöhung der Fähigkeit der Bürger, in der Zukunft des Staatswesen zu beeinflussen, und die Bildung von institutionellen Instrumente, damit die Responsivität der Repräsentanten gefördert wird.

Schlüsselwörter: Mandatsaberkennung von Parlamentarier. Politische Repräsentation. Politische Verantwortung. Responsivität. *Accountability*.

ABREVIATURAS

AIJE	Ação de Investigação Judicial Eleitoral
AIME	Ação de Impugnação de Mandato Eletivo
Art.	Artigo
CC	Código Civil
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CEDP	Código de Ética e Decoro Parlamentar
CPC	Código de Processo Civil
CP	Código Penal
RCED	Recurso Contra Expedição do Diploma
RICD	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
RISF	Regimento Interno do Senado Federal
MS	Mandado de Segurança
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	23
PRIMEIRA PARTE: AS BASES TEÓRICAS	27
1. REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E RESPONSABILIZAÇÃO: DELIMITAÇÃO CONCEITUAL	29
1.1. Debates acerca do conceito de representação política	29
1.1.1. A representação política desvinculada da teoria democrática: Thomas Hobbes	31
1.1.2. A crítica de Hanna Pitkin.....	35
1.1.3. A alternativa: representação política ligada à democracia.....	38
1.1.3.1. A democracia pela aclamação e a teoria da representação política de Carl Schmitt	38
1.1.3.2. A Democracia agregativa e a regra da maioria.....	41
1.1.3.3. A democracia deliberativa e o agir comunicativo	45
1.2. Características e insuficiências da representação parlamentar	50
1.2.1. Natureza dos mandatos e atualidade da discussão sobre o mandato imperativo	51
1.2.2. O problema da (des)vinculação dos representantes das promessas apresentadas na campanha eleitoral	57
1.2.3. Interações com democracia direta.....	63
1.3. Mecanismos de responsabilização política na essência e no controle da representação	68
1.3.1. O significado de responsividade e as formas de realizá-la	70
1.3.2. <i>Accountability</i> como contraface da moeda da responsividade	72
1.4. Construção de um conceito de representação política adequado e operacionalmente viável	76
SEGUNDA PARTE: O ESTADO DA ARTE.....	79
2. PERDA DE MANDATO COMO RESPONSABILIZAÇÃO POLÍTICA DE PARLAMENTARES: OS INCISOS I, II E VI DO ART. 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	84
2.1. Infração às proibições do art. 54: incompatibilidades parlamentares.....	84
2.2. Procedimento incompatível com o decoro parlamentar	89
2.3. A perda do mandato em razão de condenação criminal transitada em julgado	97

2.4. O procedimento nas Casas Parlamentares, especialmente o procedimento de quebra de decoro parlamentar	104
2.4.1. Procedimento de quebra de decoro parlamentar na Câmara dos Deputados ...	106
2.4.2. Procedimento de quebra de decoro parlamentar no Senado Federal	109
2.5. Regime jurídico do Parlamentar afastado: o entendimento do Supremo Tribunal Federal	112
3. PERDA DE MANDATO COMO RESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA DE PARLAMENTARES: OS INCISOS III, IV E V DO ART. 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	116
3.1. O não-comparecimento à terça parte das sessões ordinárias da sessão legislativa	116
3.2. Hipóteses de perda ou suspensão de direitos políticos previstas na Constituição	121
3.2.1. Cancelamento da naturalização	123
3.2.2. Incapacidade civil absoluta	124
3.2.3. Recusa de cumprir obrigação a todos imposta.....	126
3.2.4. Improbidade administrativa	127
3.3. A perda de mandato parlamentar por decisão da Justiça Eleitoral	130
3.3.1. Indeferimento do registro de candidatura	132
3.3.2. Cassação do diploma por inelegibilidade superveniente, de natureza constitucional ou por falta de condição de elegibilidade: o Recurso contra Expedição de Diploma.....	138
3.3.3. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo	142
3.3.4. Ação de Investigação Judicial Eleitoral	145
3.3.5. Perda de mandato parlamentar por infidelidade partidária.....	149
3.4. O procedimento nas Casas Parlamentares	156
TERCEIRA PARTE: AS PROPOSTAS	160
4. REPRESENTAÇÃO POLÍTICA, CONTROLE DO PODER E PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR: DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS PARA O SISTEMA BRASILEIRO	162
4.1. A perda de mandato parlamentar entre a democracia e o republicanismo	162
4.2. Judicialização da política e o papel contramajoritário dos Tribunais.....	169
4.3. O excessivo rigorismo das hipóteses de responsabilização jurídica	176
4.4. A falta de mecanismos para canalizar a vontade popular no decorrer dos mandatos parlamentares.....	181
4.5. Propostas de alteração constitucional e infraconstitucional	184
4.5.1. Propostas para alteração dos meios de responsabilização jurídica.....	184

4.5.1.1. Inclusão da investidura em “cargos notáveis” do Poder Executivo (art. 56, inciso I, CF) dentre as hipóteses de incompatibilidade parlamentar	184
4.5.1.2. Constitucionalização da hipótese de perda de mandato parlamentar por infidelidade partidária	187
4.5.1.3. Alterações na Lei das Inelegibilidades em busca da preservação da representatividade	191
4.5.1.4. Alterações no procedimento de perda de mandato decorrente da procedência de Ação de Investigação Judicial Eleitoral	193
4.5.2. Propostas para alteração dos meios de responsabilização política	196
4.5.2.1. Modificação do procedimento de perda de mandato parlamentar na hipótese de condenação criminal transitada em julgado	197
4.5.2.2. Alterações no procedimento de quebra de decoro parlamentar: ampliação das hipóteses de cabimento e da possibilidade de participação popular	200
CONCLUSÃO	209
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	214

INTRODUÇÃO

“Nenhum sistema institucional pode garantir a essência, a substância da representação. Tampouco devemos ser muito otimistas sobre a capacidade das instituições de produzir a conduta desejada; nem mesmo da melhor das instituições representativas pode se esperar que produza a representação magicamente, mecanicamente, sem ou mesmo apesar das crenças, atitudes e intenções das pessoas que operam o sistema” (PITKIN, 1967, p. 239, tradução própria). Com essas palavras, Hanna PITKIN sumariza um dos principais problemas com que se depara todo aquele que pretenda aprofundar e sistematizar um conhecimento no campo da política, ou mesmo agir politicamente: falar de política significa essencialmente falar de pessoas e de instituições por elas criadas, de modo que sempre haverá a possibilidade de interferência de idiosincrasias, de condutas irracionais ou imprevistas, de comportamentos fundados em crenças individuais não compartilhadas, enfim, haverá sempre a ocorrência de vicissitudes naturais à própria condição humana, as quais dificultam sobremaneira o tratamento da matéria.

No que se refere ao tema da representação política, essa constatação significa que o funcionamento das instituições destinadas à sua realização não está imune à ocorrência de comportamentos desviados por parte das pessoas que, em determinado tempo e local, ocupam uma posição de poder por lhes ter sido conferido um mandato representativo. Um indicativo do sucesso dessas instituições será justamente sua capacidade de solucionar de maneira não traumática o problema do comportamento desviado, seja o modificando e o reencaminhando para a conduta desejada, seja retirando do sistema a pessoa que apresentou tal comportamento. Esse não é, porém, o único elemento para que se possa considerar determinado arranjo institucional como bem sucedido. Mais do que solucionar problemas de desvios e condutas não desejadas, instituições políticas devem sempre objetivar a realização de um ideal, de modo a nunca serem consideradas prontas e acabadas, mas em contínuo processo de aperfeiçoamento. A impossibilidade de se atingir esse ideal não pode representar um obstáculo a que as tentativas sejam a todo o momento renovadas e novos arranjos sejam experimentados.

O propósito buscado pelas instituições representativas, então, é a realização de um ideal de representação política. Não há, entretanto, uma resposta unívoca sobre qual seja esse ideal, tampouco uma concepção única sobre os objetivos que a representação deve seguir e as funções que deve cumprir. Em linhas gerais, pode-se dizer que a representação é

um instrumento criado pelo homem para viabilizar a democracia em comunidades políticas situadas em grandes territórios e compostas por grande população, em que o autogoverno dos cidadãos através de participação direta se tornou irrealizável na prática. Isso ainda deixa aberta uma série de perguntas, em especial sobre o comportamento idealmente esperado dos representantes, o melhor tipo de instituições representativas, a melhor forma de realizar os interesses dos representados, etc.

Se, ao tratarmos de um ideal, já são diversas as questões que não encontram uma solução simples, quando se incluem na equação problemas da vida prática os questionamentos são ainda mais variados. Deve-se levar em consideração que, em sociedades complexas, em que proliferam os interesses contrapostos, não só a realização de um bem comum – imaginado como objetivo maior da representação – é praticamente impossível, como também não é trivial a realização do bem da maioria, posto que sequer há uma maioria homogênea cujos interesses possam ser atendidos sem maiores implicações¹. Os bens da vida são escassos e as demandas sociais são cada vez maiores, tornando sempre instável o equilíbrio na distribuição de recursos. Além disso, a política não está isenta da influência de poderes econômicos e religiosos, de concepções morais e da sempre latente possibilidade de corrupção.

Tendo em vista esses e outros problemas práticos a envolver a realização da representação política nas democracias contemporâneas, a academia especializada, especialmente na área da Ciência Política, tem se preocupado com assuntos correlatos que podem ajudar na compreensão do fenômeno e, mais do que isso, podem ser instrumentalizados para a avaliação e o aprimoramento de instituições representativas. Fala-se muito, nesse contexto, em responsividade e *accountability*, temas que podem ser considerados desdobramentos da questão da responsabilidade política. Em uma primeira aproximação, a responsividade pode ser entendida como a capacidade dos representantes de apreenderem as necessidades, interesses e aspirações dos representados e de darem respostas efetivas e adequadas a essa apreensão. A *accountability*, por sua vez, está mais ligada à existência de mecanismos de prestação de contas e de responsabilização, através dos quais os representados podem premiar os representantes que tenham cumprido de forma

¹ “Não há, para começar, um bem comum inequivocamente determinado que o povo aceite ou que possa aceitar por força de argumentação racional. Não se deve isso primariamente ao fato de que as pessoas podem desejar outras coisas que não o bem comum, mas pela razão muito mais fundamental de que, para diferentes indivíduos e grupos, o bem comum provavelmente significará coisas muito diversas.” (SCHUMPETER, 1961, p. 306-307)

satisfatória o mandato e punir os que não tenham atingido suas expectativas, seja dolosa, seja culposamente.

A motivação inicial deste trabalho, assim, é reintroduzir no debate do Direito Constitucional os temas da representação e da responsabilidade políticas, incluindo os conceitos de responsividade e *accountability*, que ainda carecem de tratamento no âmbito do direito. Se o papel do filósofo é compreender a origem, o significado, a extensão e as consequências teóricas de determinado conceito e o do cientista político é levantar dados e avaliar resultados acerca do funcionamento de arranjos institucionais os mais diversos, o papel do jurista é partir desses conceitos e resultados para imaginar formas de atualizar e aprimorar os desenhos institucionais existentes, propondo novas estruturas normativas e/ou novos meios de dar efetividade às normas postas. Sob essa perspectiva, o presente trabalho se propõe a operar, de um lado, com a teoria da representação política e, de outro, com a análise acerca de um dos instrumentos de controle de poder mais gravosos das democracias representativas, qual seja, a perda de mandato parlamentar. O objetivo dessa empreitada é avaliar, com base nesses dois polos, a adequação do modelo brasileiro de perda de mandato parlamentar em nível federal e imaginar possíveis formas de aprimorá-lo.

A preocupação com o tema da perda de mandato parlamentar se justifica diante da dificuldade de responsabilizar politicamente os representantes eleitos nos sistemas presidencialistas de governo, em que há uma maior rigidez institucional e independência entre os órgãos representativos dos poderes legislativo e executivo, tornando muito mais delicada e traumática a responsabilização de membros de um perante o outro. Muito em razão disso, entre nós praticamente não há modos de punir parlamentares que, no curso de seu mandato, adotem posturas incompatíveis com o programa apresentado ao eleitorado por ocasião da disputa eleitoral ou, ainda, que simplesmente estejam agindo em desacordo com os interesses dos representados. A responsabilização de representantes eleitos no nosso sistema depende basicamente do cometimento de alguma infração criminal, administrativa ou eleitoral grave, e geralmente por ato doloso, ficando em segundo plano a questão da responsividade.

Para o estudo desses assuntos, o trabalho será estruturado em três partes. Na primeira delas, será apresentada a questão da representação política e explorada sua relação com diferentes concepções de democracia; além disso, também será feita uma delimitação conceitual de alguns termos que acompanharão o desenvolvimento da pesquisa, dando especial ênfase aos conceitos de responsabilização, responsividade e *accountability*. Alguns temas clássicos como a tensão entre representação política e democracia direta e a natureza

dos mandatos eletivos serão revisitados, sempre com o objetivo de atualizar a discussão e operacionalizá-la para a melhor compreensão dos problemas surgidos no seio das democracias representativas contemporâneas. Ao final dessa primeira parte, apresentaremos o conceito de representação política que será adotado no restante do trabalho, o qual servirá posteriormente como parâmetro para a avaliação dos instrumentos de perda de mandato parlamentar existentes entre nós.

A segunda parte consistirá na sistematização e estudo particularizado das hipóteses de responsabilização de parlamentares previstas no art. 55 da Constituição Federal. Para tanto, será feita uma diferenciação entre modos de responsabilização política (que serão estudados no segundo capítulo) e de responsabilização jurídica (que, por sua vez, serão estudados no terceiro capítulo), apresentando critérios distintivos e características de cada uma dessas categorias. Além da análise das disposições constitucionais pertinentes e do levantamento dos problemas surgidos da sistemática criada pela Constituição Federal, também será colocada em questão a atuação dos Tribunais Superiores na temática da perda de mandato parlamentar, especialmente do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, responsáveis pela criação (ou, melhor, restabelecimento) de uma hipótese não prevista no texto constitucional. Para completar o quadro das hipóteses de perda de mandato parlamentar existentes no ordenamento jurídico brasileiro, também serão estudados os Regimentos Internos e Códigos de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com foco no procedimento de cassação de mandato por comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

Por fim, após o estudo analítico dessas hipóteses, a terceira parte do trabalho consistirá na valoração desse sistema em face dos temas e conceitos estudados no primeiro capítulo, procurando levantar as insuficiências do modelo e apontar a incompatibilidade de alguns dos casos com o princípio da soberania popular. Conforme será demonstrado oportunamente, existe um descompasso entre as hipóteses de responsabilização jurídica, excessivamente rigorosas (e algumas delas potencialmente inconstitucionais), e as de responsabilização política, incapazes de canalizar a vontade popular e punir representantes que não sejam responsivos às necessidades e interesses de seus eleitores. Como fechamento do trabalho, então, traremos sugestões pontuais de reforma constitucional e infraconstitucional com vistas a solucionar os problemas encontrados. Espera-se, com isso, apresentar uma contribuição à academia jurídica brasileira, porém sem pretensão de exaurir o tema, que, por sua natureza, deve estar em contínua discussão e atualização, para que as instituições políticas permaneçam em constante aprimoramento.

CONCLUSÃO

O presente trabalho objetivou analisar o instituto da perda de mandato parlamentar, questão relacionada com a representação política, a democracia representativa, a responsabilização de detentores de mandato eletivo e o controle do poder, temas tão caros ao Direito Constitucional. A atualidade desses assuntos, em época de crise de representatividade e de grande insatisfação popular com o exercício do múnus político, recomenda que a discussão seja constantemente renovada e que sejam colocados em questão alguns dogmas arraigados em nossa cultura jurídica, os quais são produto de outro contexto social, político e econômico. Foi nesse ânimo que se elegeu tratar do instituto de controle do poder desenhado pelo art. 55 da Constituição Federal, procurando avaliar o modelo vigente em face de um ideal de representação política – que, se nunca poderá ser atingido, ao menos deverá sempre permanecer como horizonte a ser buscado.

A primeira parte do trabalho foi dedicada ao estabelecimento de alguns fundamentos teóricos necessários para a evolução do argumento. Como visto, a ideia de representação política nem sempre foi vinculada à noção de governo para o povo e *pelo povo*, é dizer, com a noção de governo democrático. Antes de ser vista como um modo de efetivação da democracia em comunidades políticas de grande extensão territorial, a representação política foi tratada como um modo de justificar a concentração de poder em torno de um soberano, como na formulação do Leviatã de HOBBS, ou ainda como uma forma de transferir o poder político para uma classe que antes só detinha poder econômico, como na representação parlamentar de matriz liberal-burguesa²¹⁸. Assim, a utilização de instituições representativas para possibilitar o autogoverno do povo em situações em que a democracia direta se tornou irrealizável não é uma consequência óbvia, tampouco necessária, do conceito de representação política. Antes, essa consequência deve ser

²¹⁸ “A declaração [referindo-se à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789] afirmava (como contrário à hierarquia nobre ou absolutismo) que ‘todos os cidadãos têm o direito de colaborar na elaboração das leis’; mas ‘pessoalmente ou através de seus representantes’. E a assembleia representativa que ela vislumbrava como o órgão fundamental de governo não era necessariamente uma assembleia democraticamente eleita, nem o regime nela implícito pretendia eliminar os reis. Uma monarquia constitucional baseada em uma oligarquia possuidora de terras era mais adequada à maioria dos liberais burgueses do que a república democrática que poderia ter parecido uma expressão mais lógica de suas aspirações teóricas, embora alguns também advogassem esta causa. Mas, no geral, o burguês liberal clássico de 1789 (e o liberal de 1789-1848) não era um democrata mas sim um devoto do constitucionalismo, um Estado secular com liberdades civis e garantias para a empresa privada e um governo de contribuintes e proprietários.” (HOBBSAWN, 2011, p. 106-107)

conscientemente desejada pelos sujeitos do poder político e concretizada por ações políticas positivas.

Desejar a democracia, porém, ainda não é suficiente para que se possa definir quais são os objetivos e avaliar a qualidade da representação política, o que depende também de questionamentos sobre o próprio significado da democracia e sobre a capacidade de ação política do povo. Assim, se a democracia for considerada simplesmente uma forma de controle da maioria sobre a minoria, o objetivo da representação será possibilitar a agregação da vontade majoritária e transformá-la em norma vinculante; as instituições representativas, nesse quadro, serão boas quando conseguirem atingir esse objetivo com eficiência. De outra parte, se a democracia for considerada uma forma de autogoverno por meio da discussão e deliberação políticas e da busca pelo (inatingível, mas desejável) consenso, então o objetivo da representação será fornecer os instrumentos para que a deliberação seja realizada de forma apropriada e competente; as instituições representativas, por sua vez, terão sucesso quando conseguirem canalizar as opiniões públicas geradas em meios informais e trazê-las para a arena política formal, onde poderão ser depuradas e transformadas em direito.

Neste trabalho, a formulação de um conceito de representação política para ser utilizado como parâmetro na avaliação do instituto escolhido – qual seja, a perda de mandato parlamentar – teve como pressuposto essa segunda ideia de democracia, única que confere a merecida dignidade ao campo do político e que reconhece a capacidade de ação política positiva do povo. Assim, conceituamos a representação política como mecanismo de realização responsável da democracia deliberativa. Esse conceito, além de contemplar a democracia deliberativa, deixa claro que o componente da responsabilidade não é acidental à noção de representação, mas faz parte de sua essência, pois toda representação política irresponsável significa, ao fim e ao cabo, a modificação do detentor último do poder político, que deixa de ser o representado e passa a ser o representante.

Partindo desse conceito, as instituições representativas, para que se possa falar em uma verdadeira representação política, devem estimular a responsividade dos representantes em face dos representados (primeira face da moeda da responsabilidade), de modo que aqueles busquem constantemente conhecer as opiniões e interesses de seus constituintes, dando sempre que possível respostas eficazes a esses anseios. Ademais, as instituições também devem favorecer a realização da *accountability* (segunda face da moeda da responsabilidade), compreendida como a exigência de que os representantes prestem contas de suas ações e respondam pelas consequências de seus atos, sendo o maior juiz da adequação de suas condutas sempre o cidadão.

Estabelecidos esses fundamentos teóricos, a segunda parte do trabalho empreendeu uma análise sistemática das hipóteses de perda de mandato parlamentar instituídas pelo art. 55 da Constituição Federal, classificando-as em hipóteses de responsabilização política e hipóteses de responsabilização jurídica. Essa classificação, que nos parece mais adequada do que a categorização em casos de extinção e casos de cassação de mandato (SILVA, 2013, p. 542), permite visualizar a existência de um descompasso no modelo de responsabilização de parlamentares adotado entre nós, que favorece sobremaneira a punição por meio de processos judiciais ou judicialiformes e deixa pouco espaço para considerações de ordem puramente política. De fato, enquanto são bastante vastos os casos em que a perda de mandato parlamentar pode ser decretada por decisão judicial (basta ver, por exemplo, a quantidade de causas de inelegibilidade instituídas pela LC nº 64/90 ou, ainda, o considerável número de hipóteses de cabimento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral), os casos em que a responsabilização pode se fundamentar em critérios de oportunidade e conveniência são muito restritos e não levam em consideração a opinião dos representados.

O resultado disso é um modelo de perda de mandato parlamentar francamente insuficiente para o estímulo da democracia deliberativa, posto que os cidadãos são alheados dos processos formais de responsabilização de seus representantes e são chamados a se manifestar unicamente por ocasião das eleições. No ínterim entre um pleito eleitoral e outro, não há incentivos institucionais para que os representantes sejam responsivos às necessidades dos representados, bem como não há mecanismos de *accountability* dos detentores de mandato parlamentar que tenham se desviado de promessas de campanha ou que simplesmente não tenham agido em interesse de seus constituintes. Some-se a isso a exacerbação das tentativas de introduzir padrões morais à política, seja por meio de legislação, seja por meio de criações jurisprudenciais, o que acaba por transpor grande parte das decisões políticas para as Cortes, inclusive em matéria de responsabilização de representantes eleitos, em detrimento da atuação dos cidadãos²¹⁹.

Tudo isso se insere em um contexto maior de judicialização da política, que abrange desde a transformação dos processos decisórios em procedimentos com caráter e feições

²¹⁹ O próprio KELSEN, idealizador da jurisdição constitucional, já antevira que a introdução de princípios designados por termos muito abertos ou plurívocos na Constituição poderia levar a uma interpretação de seu texto, por parte dos juizes constitucionais, “em total oposição com a [concepção] da maioria da população”, o que o autor via com grande desconfiança. “Para evitar tal deslocamento de poder – que ela [a Constituição] certamente não deseja e que é contra-indicado do ponto de vista político – do Parlamento para uma instância a ele estranha, e que pode se tornar representante de forças políticas diferentes das que se exprimem no Parlamento, a Constituição deve, sobretudo se criar um tribunal constitucional, abster-se desse gênero de fraseologia, e se quiser estabelecer princípios relativos aos conteúdos das leis, formulá-los da forma mais precisa possível.” (KELSEN, 2003, p. 169-170)

judiciais, até a transferência de decisões fundamentais do Estado para órgãos do Poder Judiciário. Como agravante, a judicialização de assuntos políticos vem, muitas vezes, acompanhada de um ativismo judicial caracterizado pela distorção e extrapolação de textos constitucionais e legais, que deveriam funcionar como limite para a atuação dos magistrados – como o que foi visto no caso da perda de mandato parlamentar por infidelidade partidária. Especificamente quanto ao tema deste trabalho, a atuação das Cortes em matéria eleitoral é tão marcante que o eleitor acaba sendo verdadeiramente tutelado ao tomar suas decisões políticas, como se fosse acometido de uma menoridade intelectual que o impedisse de saber por si mesmo quem seria a pessoa mais indicada para representar seus interesses.

A partir da identificação desses problemas, a terceira e última parte do trabalho foi destinada à formulação de propostas *de lege ferenda* para equacionar a sistemática constitucional de perda de mandato parlamentar, dando maior peso para as hipóteses de responsabilização política, excluindo algumas hipóteses de responsabilização jurídica e possibilitando a participação ativa dos cidadãos nesse processo. Destacamos as seguintes propostas como as que maior impacto teriam no modelo hoje vigente: a restrição das hipóteses em que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral pode ter como consequência a cassação de diploma de parlamentar eleito (o que foi tratado no item 4.5.1.4) e as alterações no procedimento de quebra de decoro parlamentar (o que, por sua vez, foi tratado no item 4.5.2.2).

Na sistemática imaginada, a AIJE só poderia resultar na cassação judicial do diploma (e, conseqüentemente, do mandato) em casos equiparáveis aos previstos no §10 do art. 14 da Constituição Federal (abuso do poder econômico, corrupção ou fraude) e desde que proposta no prazo de quinze dias a contar da diplomação do parlamentar; nos demais casos (irregularidades na arrecadação e gastos de recursos de campanha, quando não configurado abuso de poder econômico, e prática de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais), a decisão final sobre a perda de mandato seria transferida para a arena política, por meio de notificação à Casa Parlamentar respectiva. Já o procedimento de quebra de decoro parlamentar, na formulação aqui proposta, adquiriria uma feição muito mais voltada à realização dos interesses e opiniões dos representados, o que se daria por meio da inclusão de nova hipótese de cabimento (qual seja, grave desvio do projeto ideológico apresentado na campanha eleitoral), da possibilidade de realização de audiências públicas no curso do processo e, por fim, da previsão de consulta popular para referendar (ou não) a decisão da Casa, preenchidos determinados requisitos.

Essas e as demais propostas apresentadas no capítulo quarto podem ajudar a interromper o círculo vicioso que é característico da vida política no Brasil: quanto mais os cidadãos são mantidos alheios dos processos formais de tomada de decisão política, menos interesse possuem nos assuntos políticos em geral (já que não se sentem participantes dessa arena) e mais intervencionistas se tornam as Cortes, para protegê-los e tutelá-los; quanto mais intervencionistas as Cortes, menos os cidadãos são incentivados a tomar conhecimento dos acontecimentos da agenda política, pois é muito mais fácil e cômodo transferir o controle das condutas dos agentes políticos ao Poder Judiciário. Essa tendência, levada ao extremo, tem o potencial de desconstruir paulatinamente a democracia, instituindo em seu lugar uma espécie de aristocracia fundada em valores morais determinados por órgãos judiciais, que não são necessariamente compartilhados por toda a sociedade e que restringem em demasia a capacidade dos cidadãos de influir no futuro da comunidade política.

Evidentemente, nenhuma das soluções aqui propostas se pretende suficiente para resolver a crise política em que se encontra o país, tampouco para reestabelecer a confiança nas instituições. Trata-se de apenas um ponto a ser incluído em uma reforma política mais ampla, que deve incluir uma reflexão profunda sobre o sistema eleitoral, os mecanismos de *checks and balances*, o desenho das nossas instituições políticas e o papel das Cortes, especialmente das Superiores, na tomada de decisões políticas fundamentais. No entanto, entende-se que essas propostas de redesenho dos mecanismos de perda de mandato parlamentar podem ser um primeiro passo de um caminho de retorno da política para o *status* de dignidade e importância na vida em comunidade que nunca deveria ter perdido. Afinal, é somente na política que o homem pode realizar plenamente sua autonomia e é somente por meio do autogoverno que ele pode ser verdadeiramente livre.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS, John. “Thoughts on government”, *in: The Works of John Adams*, organizado por Charles Francis Adams, vol. 4. Boston: Little Brown, 1851.

ALEXY, Robert. “Direitos Fundamentais no Estado Constitucional Democrático: para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional”, *in: Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, 217: 55-66, julho/setembro de 1999.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. “As imunidades parlamentares na Constituição Brasileira de 1988”, *in: Anuário Português de Direito Constitucional*, v. 3, p. 87-110, 2003.

_____. “Estatuto do Candidato: Reflexões sobre a ‘Lei Ficha Limpa’”, *in: CAGGIANO, Monica Herman Salém (coord.). Direito Eleitoral em Debate: Estudos em Homenagem a Cláudio Lembo*. São Paulo: Saraiva, 2013. Págs. 65-75.

ALVES, Alaôr Caffé. Lógica: pensamento formal e argumentação; elementos para o discurso jurídico. 4ª edição. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

ALVES, Rogério Pacheco; GARCIA, Emerson. Improbidade Administrativa. 4ª edição. São Paulo: Lumen Juris, 2008.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. “Perda de mandato parlamentar por força de condenação criminal na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”, *in: Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, nº 2, 2015 p. 8-14.

_____. “O Poder Legislativo na Democracia Contemporânea: a função de controle político dos Parlamentos na democracia contemporânea”, *in: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 42, n. 168, 2005, p. 7-17.

AMELLER, Michel. Parlements. Paris: Presses Universitaires de France, 1966.

AMES, Barry. “Electoral Rules, Constituency Pressures and Pork Barrel: Bases of Voting in the Brazilian Congress”, *in: The Journal of Politics*, Vol. 57, n. 2 (Maio, 1995), p. 324-343.

ARAGÃO, Lucia. Apresentação a “Agir Comunicativo e Razão Descentralizada”. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

ARATO, Andrew. “Representação, soberania popular, e *accountability*”. *In: Revista Lua Nova*, 2002, nº 55-56, p. 85-103.

ARENDT, Hannah. As Origens do Totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. 7ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. A Dignidade da Política. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.

_____. On Revolution. London: Penguin Books, 1990.

ARISTÓTELES. Constituição de Atenas. São Paulo: Editora Hucitec, 1995.

_____. Politics. Translated by Benjamin Jowett. Kitchener: Batoche Books, 1999.

ANKERSMIT, Franklin Rudolf. Political Representation. Stanford: Stanford University Press, 2002.

ÁVILA, Caio Márcio de Brito. Recall – A Revogação do Mandato Político pelos eleitores: uma proposta para o sistema jurídico brasileiro. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

BARKER, Ernest. Reflections on Government. London: Oxford University Press, 1942.

BIM, Eduardo Fortunato. “A cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar. Sindicabilidade jurisdicional e tipicidade”, in: *Revista de Informação Legislativa*, ano 43, nº 169, Brasília, janeiro/março de 2006.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, 10ª edição.

CAGGIANO, Mônica Hermann Salém. Direito parlamentar e direito eleitoral. São Paulo: Manole, 2004.

_____. (coord.). Ficha Limpa. Impacto nos Tribunais: tensões e confrontos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

CALAMANDREI, Piero. Istituzioni di Diritto Processuale Civile: secondo il nuovo codice. Padova: Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1943.

CALIMAN, Auro Augusto. Mandato Parlamentar: aquisição e perda antecipada. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. “O recall no Estado de São Paulo”, in: *Revista de Informação Legislativa*, nº 165, 2005, p. 197 a 203.

CANELA JÚNIOR, Osvaldo. “O controle jurisdicional do processo político no Brasil”. In: *Paraná Eleitoral*, v. 1, nº 2, p. 183-193, 2012.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. ; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coord.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CASSEB, Paulo Adib. Processo Legislativo: atuação das comissões permanentes e temporárias. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

CENTRO DE ESTUDOS DE OPINIÃO PÚBLICA – CESOP/UNICAMP. Estudo Eleitoral Brasileiro. Coleção ESEB-CSES, 2010-2014. Banco de dados CESOP/UNICAMP.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua; CERQUEIRA, Camila Medeiros de Albuquerque Pontes Luz de Pádua. Tratado de Direito Eleitoral: Tomo IV. São Paulo: Premier Máxima, 2008.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. “Expulsão do partido por ato de infidelidade e perda do mandato”. In: *Paraná Eleitoral*, v. 1, nº 2, p. 161-169, 2012.

COHEN, Joshua. “Deliberation and Democratic Legitimacy”. In: Deliberative Democracy: Essays on Reason and Politics – edited by James Bohman and William Rehg. Cambridge: The Massachusetts Institute of Technology Press, 1997. P. 67-91.

_____. “Deliberative Democracy”. In: Can People Govern? Deliberation, Participation and Democracy. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2007. P. 219-236.

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

COSTA, Adriano Soares da. Instituições de Direito Eleitoral: teoria da inelegibilidade e direito processual eleitoral. 7ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CRONIN, Thomas E. Direct Democracy: the politics of initiative, referendum and recall. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

DAHL, Robert. Polyarchy: Participation and Opposition. New Haven: Yale University Press, 1971.

DUVERGER, Maurice. Instituciones Políticas y Derecho Constitucional. 6ª edição, 4ª reimpressão. Barcelona: Editora Ariel, 1988.

FARRAND, Max (Ed.). The records of the federal convention of 1787. Yale University Press, 1911.

FEREJOHN, John. “Incumbent Performance and Electoral Control”. In: *Public choice*, v. 50, n. 1, pág 5-25, 1986.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Comentários à Constituição Brasileira de 1988. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. “Poder Judiciário na Constituição de 1988: judicialização da política e politização da justiça”, in: *Revista de Direito Administrativo*, v. 198, p.1-17, 1994.

FIRMO, Osvaldo Oliveira Araújo; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de. “Da suspensão de mandato do parlamentar para investidura como Ministro de Estado: incompatibilidade relativa sob o regime do afastamento à luz do direito luso-brasileiro (sob a perspectiva do processo de cassação de deputado brasileiro)”. In: *Revista Thesis Juris*, São Paulo, v. 2, nº 1, p. 226-257, jan/junho de 2013.

GALVÃO, Jorge Octávio Lavocat. “Tendências Contemporâneas da Democracia Representativa: o exemplo paradigmático da assembleia de cidadãos da província canadense de *British Columbia* como forma alternativa de representação não-eleitoral apta a perquirir a superação da atual crise de legitimidade do sistema político-representativo”, in: *Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal*, Brasília, v. 38, p. 137-148, 2012.

GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. Why Deliberative Democracy? Princeton University Press, 2004.

GOMES, Jairo José. Direito Eleitoral. 9ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

GUEDES, Néviton. “Comentários aos artigos 14 e 15 da Constituição do Brasil”. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coord.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. P. 654-689.

GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. Why Deliberative Democracy? Princeton: Princeton University Press, 2004.

HABERMAS, Jürgen. “Acções, Actos de fala, Interações Linguisticamente Mediadas e o Mundo da Vida”, in: Racionalidade e Comunicação. Lisboa: Edições 70, 2002.

_____. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Vol. II. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011.

HAGOPIAN, Frances; GERVASONI, Carlos; MORAES, Juan Andres. “From Patronage to Program: The Emergence of Party-Oriented Legislators in Brazil”, in: *Comparative Political Studies*, v. 42, n. 3, 2009, p. 360-391.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary CR. “Political science and the three new institutionalism”, in: *Political studies*, v. 44, n. 5, 1996, pág 936-957.

HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. El Federalista. 2ª edição, 3ª reimpressão. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2010.

HIRSCHL, Ran. “The Judicialization of Politics”, in: The Oxford Handbook of Political Science – Edited by Robert E. Goodin. Oxford: Oxford University Press, 2009. Págs. 253-274.

HOBBS, Thomas. Leviathan. Edited by Richard Tuck. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

HOBSBAWN, Eric J. A Era das Revoluções, 1789-1848. 25ª edição, 3ª reimpressão. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.

IMMERGUT, Ellen. “The theoretical core of the New Institutionalism”, in: *Politics and society*, v. 26, n. 1 p. 5-34, 1998.

JELLINEK, Georg. System der Subjektiven Öffentlichen Rechte. Boston: Elibron Classics, 2006.

KELSEN, Hans. A Democracia. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. Jurisdição Constitucional. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. Teoria Pura do Direito. 8ª edição, 2ª tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. Teoria General del Derecho y Del Estado. Traducción de Eduardo Garcia Maynez. México, D.F.: Imprenta Universitaria, 1949.

KELLY, Richard; COLEMAN, Charley; JOHNSTON, Neil. Recall Elections. House of Commons Library, 2014. Disponível em: <http://researchbriefings.parliament.uk/ResearchBriefing/Summary/SN05089>

KINGDON, John W. Congressmen's Voting Decisions. 3ª edição. Michigan: The University of Michigan Press, 2007.

KNIJNIK, Danilo. A prova nos juízos cível, criminal e tributário. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KÖRÖSÉNYI, András. "Political Representation in Leader Democracy", *in: Government and Opposition*, v. 40, n. 3. (Summer 2005), p. 358-378.

LINCOLN, Abraham. Complete Project Gutenberg Abraham Lincoln Writings. Arthur Brooks Lapsley (Editor), 2011.

LOMBA, Pedro. Teoria da Responsabilidade Política. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

LOEWENSTEIN, Karl. Teoria de la Constitución. 2ª edição, 4ª reimpressão. Barcelona: Editora Ariel, 1986.

MACIEL, Eliane Cruxên de Almeida. "Fidelidade Partidária: Um panorama institucional", *in: Revista de Informação Legislativa*, vol. 41, n. 161, Brasília, janeiro/março de 2004.

MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan C. "Elections and Representation", *in: MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan C (ed.). Democracy, Accountability and Representation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. P. 29-54.

_____. The Principles of Representative Government. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MAINWARING, Scott. "Introduction: Democratic Accountability in Latin America", *in: MAINWARING, Scott; WELNA, Christopher (ed.). Democratic Accountability in Latin America*. New York: Oxford University Press, 2005. P. 3-33.

MIDGLEY, E. B. F. Hobbes: Leviathan, uma visão teológica. Tradução Oscar e Angela Morais. São Paulo: Nerman, 1988.

MILL, John Stuart. Considerações sobre o Governo Representativo. Tradução de Débora Ginza e Rita de Cássia Gondim. São Paulo: Escala, 2006.

MIRANDA, Jorge. Formas e Sistemas de Governo. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. São Paulo: Atlas, 2005.

MOREIRA ALVES, José Carlos. “Pressupostos de elegibilidade e inelegibilidades”, *in*: Estudos de Direito Público em homenagem a Aliomar Baleeiro. Brasília: Universidade de Brasília, 1976.

MORENO, Erika; CRISP, Brian F.; SHUGART, Matthew Soberg. “The Accountability Deficit in Latin America”, *in*: MAINWARING, Scott; WELNA, Christopher (ed.). Democratic Accountability in Latin America. New York: Oxford University Press, 2005. P. 79-131.

MOSCA, Gaetano. La Clase Política. Selección e introducción de Norberto Bobbio. Traducción de Marcos Lara. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1992.

NIESS, Pedro Henrique Távora. Direitos políticos: condições de elegibilidade e inelegibilidades. São Paulo: Saraiva, 1994.

NINO, Carlos Santiago. La Constitucion de la Democracia Deliberativa. Barcelona: Editorial Gedisa, 1997.

O’DONNELL, Guillermo. “Accountability Horizontal e Novas Poliarquias”, *in*: *Revista Lua Nova*, n. 44, São Paulo, 1998, p. 27-54.

_____. “Delegative Democracy”, *in*: *Journal of Democracy*, 5, nº 1, Janeiro de 1994, p. 55-69.

PACHECO, Luciana Botelho. O Procedimento de Feitura de Leis por Comissões Parlamentares. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica, 2014.

PAVÓN, Dalmacio Negro. Prólogo de “Elementos de Derecho Natural y Político” de Thomas Hobbes. Madrid: Alianza Editorial, 2005.

PINTO, Djalma. Direito Eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal – noções gerais. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2006.

PITKIN, Hanna Fenichel. “Representação: palavras, instituições e idéias”. *In*: *Revista Lua Nova*, n. 67, São Paulo, 2006, p. 15-47.

_____. The Concept of Representation. Berkeley: University of California Press, 1972.

PLATÃO. A República, ou: Sobre a justiça, diálogo político. Tradução de Anna Lia Amaral de Almeida Prado; revisão técnica e introdução de Roberto Bolzani Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

PLATÃO. República; introducción, traducción y notas de Marisa Divenosa y Claudia Mársico. Buenos Aires: Editorial Losada, 2007.

RAMOS, Elival da Silva. Ativismo Judicial: Parâmetros Dogmáticos. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

REALE, Miguel. “Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo”, *in: Revista de Direito Público*, v. 2, n. 10, 1969.

REIS, Palhares Moreira. “O recall no direito brasileiro”, *in: Estudos Eleitorais*, vol. 2, n. 3, maio/agosto de 2006, p. 33-40.

ROBERTS, Jason M.; SMITH, Steven S.; WIELEN, Ryan J. Vander. The American Congress. 9ª edição. New York: Cambridge University Press, 2015.

ROHDEN, Valério. Introdução à edição brasileira da “Crítica da Razão Pura”. São Paulo: Martins Fontes, 2008, 2ª edição.

ROLLO, Alberto Luis Mendonça. “Ação de Impugnação de Mandato Eletivo”, *in: CAGGIANO, Monica Herman Salém (coord.). Direito Eleitoral em Debate: Estudos em Homenagem a Cláudio Lembo*. São Paulo: Saraiva, 2013. Págs. 191-208.

SANTIAGO, Carlos Ortega. El mandato representativo de los diputados y senadores:(la prohibición de mandato imperativo frente a la disciplina de partido). Madrid: Congreso de los Diputados, 2005.

SARTORI, Giovanni. A teoria da representação no estado representativo moderno; tradução de Ernesta Gaetani e Rosa Gaetani. Belo Horizonte: Edições da Revista Brasileira de Estudos Políticos, Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, 1962.

SCHEDLER, Andreas. “Conceptualizing accountability”, *in: The self-restraining state: Power and accountability in new democracies*, edited by Andreas Schedler, Larry Diamond and Marc F. Plattner. v. 14, 1999.

SCHMITT, Carl. A Crise da Democracia Parlamentar; tradução de Ines Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

_____. Teoría de la Constitución; versión española de Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 1982.

_____. Verfassungslehre. 9ª edição. Berlin: Duncker & Humblot, 2003.

SCHUMPETER, Joseph A. Capitalismo, Socialismo e Democracia. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SELL, Carlos Eduardo. “Democracia com liderança: Max Weber e o conceito de democracia plebiscitária”, in: *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 5, p. 139-166, Julho de 2011. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000100006&lng=en&nrm=iso, último acesso em 28/12/2016.

SHUGART, Matthew Soberg. Presidents and Assemblies: constitutional design and electoral dynamics. New York: Cambridge University Press, 1995.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 36ª edição. São Paulo: Malheiros, 2013.

SIMPSON, John Andrew; WEINER, Edmund S.C. Oxford English Dictionary. Second Edition. Oxford: Oxford University Press, 2004.

SKINNER, Quentin. “Hobbes on Persons, Authors and Representatives”, in: SPRINGBORG, Patricia (ed.). *The Cambridge companion to Hobbes’s Leviathan*. New York: Cambridge University Press, 2007.

SIEYÈS, Emmanuel. Que es el Tercer Estado? Introducción, traducción y notas de Francisco Ayala. Madrid: Aguilar, 1973.

SOARES, Alessandro de Oliveira. Do Processo de Cassação de Mandato Parlamentar por Quebra de Decoro. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.

SOARES, José de Ribamar Barreiros. Ativismo Judicial no Brasil e Perda de Mandato Parlamentar: as decisões do Supremo Tribunal Federal sobre infidelidade partidária. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

SOUZA, Raphael Ramos Monteiro de; VIEIRA, José Ribas. “*Recall*, democracia direta e estabilidade institucional”, in: *Revista de Informação Legislativa*, ano 51, n. 202, abril/junho de 2014.

STRAUSS, Leo. The Political Philosophy of Hobbes: its basis and its genesis. Chicago: The University of Chicago Press, 1963

TATE, Neal; VALLINDER, Torbjörn. “The Global Expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics”, in: The Global Expansion of Judicial Power. New York: New York University Press, 1995.

URBINATI, Nadia. “O que torna a representação democrática?”, in: *Revista Lua Nova*, São Paulo, 67:191-228, 2006.

VALLINDER, Torbjörn. “When the Courts Go Marching In”, in: The Global Expansion of Judicial Power. New York: New York University Press, 1995.

ZAGREBELSKY, Gustavo. Estado Constitucional. In: ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello de; LEAL, Roger Stiefelmann; HORBACH,

Carlos Bastide (coord.). Direito Constitucional, Estado de Direito e Democracia: Homenagem ao Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

ZAVASCKI, Teori Albino. “Direitos Políticos: perda, suspensão e controle jurisdicional”. *In: Revista Jurídica*, ano XLVII, n. 201, Porto Alegre, Julho de 1994, p. 118-128.

ZUCCHINI, Giampaolo. Definição de “Aristocracia”, *in*: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. Tradução de João Ferreira, Carmem C. Varriale e outros. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.